



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO Nº 2.277 DE 22 DE MAIO DE 2.020

Dispõe sobre o trânsito e estacionamento de motocicletas nas vias públicas do centro da cidade de Monte Alegre do Sul, e dá outras providências.

Considerando, o disposto no art. 198, I, cc. art. 200, II e VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando, o teor da decisão proferida pelo E. STF nos autos da ADI 6341, que reconheceu a Competência Municipal para adoção de determinadas medidas de enfrentamento à crise decorrente do coronavírus (COVID 19);

Considerando, que a disciplina de trânsito pelas vias públicas internas da área urbana se insere no rol das Competências atribuídas Constitucionalmente aos Municípios pelo art. 30, I da CRFB/88;

Considerando, que o acesso e permanência de pessoas oriundas de outras localidades pode agravar o nível de risco de contágio pela COVID 19;

Considerando, o enfrentamento da Pandemia na seara local está compreendido na atividade típica da Vigilância Sanitária, que integra o SUS, e a respectiva competência para fiscalização é reservada ao Município;

Considerando, que o acesso de pessoas de outras localidades ao Município pode agravar o risco de contágio, e que uma das “medidas de saúde” recomendada pela OMS é o afastamento e distanciamento social;

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, segundo o que dispõe o art. 89 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído o regime de estacionamento e trânsito pelas vias da zona urbana de Monte Alegre do Sul, durante o enfrentamento do Estado de Emergência/Calamidade reconhecido pelo Governo do Estado.

Artigo. 2º. Fica proibido o acesso e estacionamento em grupo de motocicletas nas vias públicas situadas no centro da cidade de Monte Alegre do Sul.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

§ 1º. Para os efeitos da proibição instituída no caput, considera-se grupo de motocicletas, a presença de 02 ou mais pessoas com motocicleta para fins de lazer, recreação e turismo.

§ 2º. Para os efeitos do caput, exclui-se o uso de motocicleta para trabalho, serviços ou atividades essenciais.

§ 3º. A proibição descrita no caput inclui especialmente veículos de outras localidades, que estejam a passeio na circunscrição do Município.

§ 4º. As disposições deste regulamento não se aplicam ao uso de motocicletas como meio de transporte destinado ao trabalho, acesso aos serviços públicos e abastecimento de pessoas residentes ou com domicílio comercial nesta cidade.

Artigo 3º. O descumprimento do disposto neste regulamento consiste infração de trânsito, e sujeitam o infrator às medidas de polícia e sanções dispostas em lei, tal como multa, retenção e apreensão de veículos.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 22 de maio de 2020.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 22 de maio de 2020

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO
Diretor de Administração e Governo Municipal